



UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA  
COLÉGIO TÉCNICO UNIVERSITÁRIO  
**CONGREGAÇÃO DO COLÉGIO TÉCNICO UNIVERSITÁRIO**

**RESOLUÇÃO Nº 001 / 2009**

*Modifica os Artigos 38, 40 e 41 do Regimento Interno do Colégio Técnico Universitário da Universidade Federal de Juiz de Fora.*

A Congregação do Colégio Técnico Universitário da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições regimentais, e

Considerando a necessidade de um Coordenador que promova a articulação entre as disciplinas da base comum e as disciplinas profissionalizantes dos Cursos Técnicos Integrados;

Considerando que o Ensino Médio não integrado está em fase de extinção;

Considerando ainda a solicitação dos Coordenadores dos Cursos que são ofertados também na forma integrada,

**RESOLVE:**

Modificar os artigos 38, 40 e 41 do Regimento Interno do Colégio Técnico Universitário, que passam a constar a seguinte redação:

**Art. 38** - O Colegiado de Curso é Órgão de Assessoria do Coordenador de Curso, sendo presidido por este e composto pelos docentes que ministram aulas no curso regular e um representante discente por turma do Curso.

**Parágrafo Único** - O Colegiado do Curso que é ofertado também na forma Integrada terá na sua composição, o Coordenador Didático-Pedagógico dos Cursos Técnicos Integrados.

**SEÇÃO II**

**DO COORDENADOR DE CURSO E COORDENADOR DIDÁTICO-PEDAGÓGICO DOS CURSOS INTEGRADOS.**

**Art. 40** - Cada curso regular terá um docente como Coordenador, que o representará na Assessoria Educacional e os Cursos ofertados na forma Integrada terão, ainda, um único docente como Coordenador Didático-Pedagógico.

§ 1º - O Coordenador de Curso será eleito pelo Colegiado de Curso, para mandato de 3(três) anos, permitida a recondução, sendo substituído em suas faltas ou impedimentos pelo Vice-Coordenador, eleito pela mesma forma.

§ 2º - O Coordenador Didático-Pedagógico será indicado pela Assessoria Educacional e referendado pelo CONUD para um mandato de 3(três) anos, permitida a recondução.

**Art. 41** - Competências do Coordenador de Curso e do Coordenador Didático-Pedagógico dos Cursos Integrados.

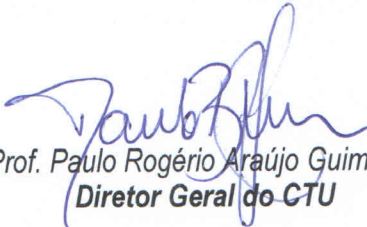
§ 1º - Compete ao Coordenador de Curso:

- a) representar o curso na Assessoria Educacional;
- b) submeter à apreciação da Assessoria Educacional as propostas elaboradas no âmbito do Colegiado de Curso;
- c) compatibilizar e zelar pela observância dos programas e planos de curso;
- d) promover mecanismos de acompanhamento e orientação das atividades escolares dos alunos em consonância com a Orientação Educacional.

§ 2º - Compete ao Coordenador Didático-Pedagógico dos Cursos Integrados:

- a) acompanhar, em conjunto com o SOE e com os Coordenadores dos Cursos Técnicos que são ofertados também na forma Integrada, as atividades dos discentes; encaminhando para os setores específicos os que exigirem atendimento especializado;
- b) promover, junto aos coordenadores dos Cursos Técnicos que são ofertados também na forma Integrada, o acompanhamento das atividades de aprendizagem e seus resultados, propondo ações para melhoria do desempenho dos alunos;
- c) organizar, junto aos coordenadores dos Cursos Técnicos que são ofertados também na forma Integrada e o SOE, reunião de pais e professores para avaliação dos resultados bimestrais;
- d) acompanhar, em conjunto com os Coordenadores dos Cursos Técnicos que são ofertados também na forma Integrada, o cumprimento dos programas e planos de Curso.
- e) participar da Assessoria Educacional e dos Colegiados dos Cursos Técnicos que são ofertados também na forma Integrada.

Juiz de Fora, 02 de fevereiro de 2009.

  
Prof. Paulo Rogério Araújo Guimarães  
**Diretor Geral do CTU**